



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	3
Prefeitura Municipal de Campinápolis	3
Prefeitura Municipal de Jauru	3
Prefeitura Municipal de Vila Rica	6

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021**

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente **Aldair Luiz Zandoná**, torna público o resultado do Processo licitatório nº 043/2021 na modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 028/2021 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA UTI COVID E LEITOS DE RETAGUARDA**, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Aliança Hospitalar Eireli	21.368.399/0001-38	50.326,14
MMH Med Comércio de Prod. Hospitalares Ltda	21.484.336/0001-47	147.863,05
Valor Total da Licitação		198.189,19

Água Boa – MT, 02 de junho de 2021

Aldair Luiz Zandoná

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS****COVID-19: PORTARIA DE Nº. 241 DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DO SERVIDOR ABAIXO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto 3625 de 26 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 240/GPM/2021 de 04 de junho de 2021.

RESOLVE:

I – Remanejar o Servidor de forma temporária e extraordinária citado abaixo na tabela, lotado na Secretaria Municipal de Transportes **para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde - Covid-19**. O qual estará atuando na Fiscalização no município neste momento de Pandemia – COVID-19 ou até findar o Decreto em questão.

ORD	NOME	CARGO
01	RONIVON DA SILVA	MOTORISTA

II - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 04 de junho de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**COVID-19: DECRETO Nº84 DE 04 DE JUNHO DE 2021 - MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)****DECRETO Nº84 DE 04 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (CO-

VID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000 que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Jauru está inserido no nível de classificação “ALTO”, conforme atualização da classificação de risco do dia 01 de junho de 2021 emitido pela SES-MT previsto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população jauruense;

CONSIDERANDO o aumento de ocupação de leitos em UTI's em todo Estado de Mato Grosso, sendo 85,98% de taxa de ocupação em UTI adulto e 21,43% de taxa de ocupação em UTI pediátrica conforme SES-MT em 04 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a ocupação de 100% dos leitos de UTI no Hospital Vale do Guaporé, hospital referência para o município de Jauru para internação de casos positivos de covid-19 conforme SES-MT em 04 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Jauru.

Art. 2º Fica OBRIGATÓRIO o uso de máscara cobrindo nariz e boca, ainda que feita artesanalmente, para pessoas acima de 2 anos de idade, com exceção das crianças que usam chupetas e indivíduos que estejam consumindo produtos alimentícios em estabelecimentos, desde que sentados, observadas as demais medidas previstas nos protocolos da COVID19 em TODO território do município de Jauru, tanto na zona urbana quanto na zona rural, em vias públicas e dentro de estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 3º - O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sábado, das 05h00m às 20h00m.

II – Aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

III - Os supermercados, padarias, açougues e congêneres, observarão o horário de funcionamento, de segunda a sábado, inclusive feriados, das 06h:00m às 22h:00m,

IV - As lojas de conveniência localizadas em postos de combustível no município de Jauru, funcionarão de segunda-feira à sábado, inclusive feriados, das 05h:00min às 22h:00min, e domingos de 05h:00min às 12h:00min, permitido o consumo no local desde que sentados, observadas as demais medidas previstas nos protocolos da COVID 19.

V - As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sábado das 05h:00m às 21h:00min.

VI - As atividades econômicas de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres inclusive atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos (carrinho de baguncinha, açai, cachorro quente e congêneres), funcionarão observando o horário de atendimento ao público de domingo à sábado, inclusive feriados, das 07h:00min às 22h:00min.

a) Desde que, seja disponibilizado apenas, 01 mesa para 02 (dois) clientes, respeitando o distanciamento mínimo de 2,5 metros de distância entre os clientes de cada mesa, FICANDO PROIBIDO unir/juntar as mesas, ficando a cargo - obrigatoriamente - do responsável pelo estabelecimento a organização e distribuição destas mesas. **b)** Fica PROIBIDO jogos em bares, lanchonetes, congêneres de qualquer jogo de cartas, dominó e congêneres aonde houver constante distribuição de materiais entre os jogadores, ficando permitido nesses estabelecimentos somente Sinuca/Bilhar, desde que durante o jogo os participantes estejam utilizando máscara ainda que artesanal cobrindo totalmente nariz e boca, com distanciamento de 1,5m entre os participantes e que ao final de cada partida que sejam os tacos sejam higienizados com álcool à 70%;

VII- As atividades religiosas, serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo das 05h:00min às 22h:00min, desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, com limitação de NO MÁXIMO 30% (trinta por cento) da capacidade do local e respeitando os Protocolos de distanciamento social, higienização/desinfecção/asepsia da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

VIII - Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas nos segmentos econômicos autorizados a funcionar, desde que realizados de forma sentada e a distribuição de mesas e cadeiras observem o distanciamento necessário.

IX - O funcionamento das atividades na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

X – Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 22h45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m;

XI - Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Jauru, no período compreendido entre as 23h:00m às 05h:00m, de segunda-feira à domingo.

a) Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores de serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização, em consonância do artigo 10º do decreto estadual nº874/25/03/2021.

b) A restrição fixada neste inciso não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais existentes no município;

XII - Fica PROIBIDO a realização de feira livre e de hortaliças;

XIII - Fica permitido realização de atividade física individual, seja em perímetro urbano ou rural, mediante uso de máscara ainda que artesanal co-

brindo nariz e boca, distanciamento de no mínimo 2 metros entre os atletas. Atletas que estiverem com qualquer sintoma de síndrome gripal não deverão realizar tais atividades, procurando serviço de saúde imediatamente para avaliação médica;

XIV – Fica permitido a realização de atividade coletiva como: aulas de zumba, aeróbico, jump, dança, hidroginástica, ginástica e congêneres) desde que seja realizado ao ar livre e/ou local coberto desde que tenha constante ventilação como (quadras poliesportivas, e congêneres), ficando a cargo da Vigilância Sanitária avaliação do local coberto para liberação da realização das atividades coletivas, que OBRIGATORIAMENTE tenha distanciamento de 2 metros entre os participantes, OBRIGATORIAMENTE todos devem estar utilizando máscara ainda que artesanal cobrindo totalmente nariz e boca, FICANDO A CARGO DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS AULAS A VERIFICAÇÃO DOS SINAIS VITAIS (temperatura, saturação de oxigênio do sangue e frequência cardíaca) DE CADA ALUNO ANTES DO INÍCIO DE CADA AULA, devendo higienizar o aparelho com toalha de papel descartável embebido em álcool isopropílico após o uso de cada aluno; havendo alunos com qualquer sintoma de síndrome gripal, saturação de oxigênio menor que 95%, temperatura frontal (testa) acima de 37,5°C não deverão realizar tais atividades, procurando serviço de saúde imediatamente para avaliação médica.

XVI – fica PROIBIDO, em TODO território do município de Jauru a realização de atividades físicas coletivas que gerem aglomeração, aonde não há possibilidade de distanciamento social entre os atletas de 1,5m como (futebol, futebol society, futebol de areia, futsal, vôlei, futevôlei, vôlei de areia, basquete e semelhantes);

XVII - O funcionamento dos comércios considerados essenciais e não essenciais, só poderão funcionar com a presença de até CINCO consumidores por vez, desde que o estabelecimento comporte o distanciamento social de no mínimo 2 metros entre os consumidores e os colaboradores/trabalhadores em seu recinto - ficando de responsabilidade do dono do estabelecimento a organização e controle da entrada dos clientes - excetuando supermercados barbearias, salões de cabelo e/ou beleza, maquiagem, massagem, estética, academias, pilates, ioga;

a) Nos supermercados será permitida a presença OBRIGATORIAMENTE de até 15 pessoas por vez, no sistema de senhas, no seu recinto;

b) Fica de responsabilidade do dono do estabelecimento deixar um funcionário responsável para distribuição das senhas e controle de entrada e saída de clientes dos estabelecimentos.

c) A senhas deverão ser laminadas para que possa ser higienizada após o uso de cada cliente.

d) Fica de responsabilidade do dono do estabelecimento organizar a fila de espera para adentrar no estabelecimento, orientando os clientes quanto ao distanciamento de 1,5 metro e meio, utilizando sinalização no chão.

XVIII - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

XIV - Fica PROIBIDO em todo o território do município, o comércio ambulante de vendedores de outros municípios, enquanto estiver em vigência este decreto.

Art. 4º - Os serviços funerários (públicos ou privados) ficam estabelecidas as seguintes determinações:

I - Nos casos de óbitos com suspeitas ou confirmação de COVID-19, NÃO SERÁ permitida a realização de velório, devendo o corpo ser transportado diretamente para o cemitério, com sepultamento imediato.

a - Serão considerados como casos suspeitos todos os quadros de síndrome respiratória aguda grave (SARS) a esclarecer.

II- Nos casos que for descartada a possibilidade do óbito ser suspeito ou confirmado para COVID-19, EMBORA NÃO RECOMENDADO, o velório poderá ocorrer em ambiente ventilado, com número de no máximo 20 pessoas que NÃO apresentem quaisquer sintomas gripais, mantendo a distância entre os participantes, bem como da urna funerária de no mínimo 1,5m (um metro e meio), uso obrigatório de máscaras, fornecimento de produtos e/ou materiais para higienização (álcool 70%) para todos os participantes, permanência por um período máximo de 02 horas entre o velório e o sepultamento, sendo OBRIGATÓRIO, após a realização de cada velório, o local seja limpo e desinfetado, devendo as medidas preventivas estabelecidas neste Decreto serem observadas pelos familiares, bem como pelo serviço funerário, sob pena de incorrer em infrações sanitárias.

III- O responsável pelo serviço funerário deverá fixar avisos de fácil visualização de lembretes sobre o uso de máscaras e a não permanência de pessoas classificadas nos grupos de risco, no local do velório.

IV- Os velórios deverão ocorrer no velatório municipal, respeitando o limite de capacidade máxima de 20 (vinte) pessoas;

V- Não é permitido consumo de produtos alimentícios durante e no local do velório.

Art. 5º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Jauru devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Uso obrigatório de máscaras ainda que seja artesanal cobrindo nariz e boca, por todos os funcionários e clientes que entrarem e/ou permanecerem no ambiente interno dos estabelecimentos, disponibilização de álcool 70%, manutenção regular da limpeza e desinfecção dos locais frequentemente tocados e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

II – Fica a cargo do dono/responsável pelo estabelecimento a dispensação de máscaras ainda que feitas artesanalmente para os seus funcionários, devendo obedecer a orientação da OMS sobre a necessidade de troca da máscara a cada 2 horas de uso.

III – Fica a cargo do dono/responsável pelo estabelecimento deixar um funcionário responsável pela aferição de temperatura com termômetro infravermelho dos clientes na entrada do estabelecimento, devendo proibir a entrada de clientes que estejam com temperatura frontal (testa) acima de 37,5°C;

IV – Fica a cargo do dono/responsável pelo estabelecimento (mercados, supermercados, mercearias e outros congêneres) deixar um funcionário responsável pela higienização de carrinhos e bandejas de compra (de metal ou de plástico) na entrada do estabelecimento antes de serem utilizados pelos clientes;

V – Fica a cargo do dono/responsável de qualquer estabelecimento comercial público ou privado, ofertar pia com água e detergente líquido para higienização das mãos de clientes e funcionários, álcool em gel/líquido a 70% para higienização de mãos e pano embebido em solução de água com hipoclorito a 2% para higienização de calçados na entrada do estabelecimento, devendo o mesmo ser trocado assim que necessário (estiver sujo e/ou não estiver mais úmido), por um funcionário devidamente trajado com EPI (luva de borracha, óculos, máscara e avental);

VI- As atividades consideradas não essenciais (barbearias, salões de cabelo e/ou beleza, maquiagem, massagem, estética, academias, pilates, ioga e outros congêneres) deverão após o término do atendimento de cada cliente, realizar a higienização/desinfecção do ambiente (cadeira, mesa, maca, esteira, colchonete, tapete, aparelho, etc.) com álcool em gel/álcool líquido a 70% e/ou solução de água com hipoclorito a 2% conforme protocolo da ANVISA/Vigilância em Saúde para após então receber um novo cliente atendendo da seguinte forma:

a) Barbearias, salões de beleza, cabelo, maquiagem: poderão atender até 02 (dois) clientes por vez, ficando de responsabilidade do dono do estabelecimento como rotacionar, todos utilizando máscara cobrindo nariz e boca, respeitando as recomendações referidas no Art. 3º e incisos deste decreto b) estabelecimento de massagem e estética deverão atender apenas 02 (dois) clientes por vez, ficando sob a responsabilidade do dono do estabelecimento como rotacionar, todos utilizando máscara cobrindo nariz e boca. c) As academias deverão atender até 10 clientes por vez, respeitando as recomendações referidas no Art. 3º e incisos deste decreto;

d) estabelecimento de pilates e ioga: deverão atender apenas 02 (dois) clientes por vez, ficando sob a responsabilidade do dono do estabelecimento como rotacionar, todos utilizando máscara;

Art. 6º - As medidas previstas no presente decreto vigorarão até o dia 16 de Junho de 2021, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 e o nível de classificação de risco previsto no Decreto Estadual vigente naquela oportunidade.

Art. 7º - Fica PROIBIDO a realização dos eventos sociais, corporativos e empresariais (festas, confraternizações, festas de casamentos, festas de batizados, festas de aniversários e congêneres), leilões, cinemas, museus, teatros entre indivíduos que não residam na mesma residência.

Art. 8º - Fica proibido o plantão pedagógico.

§ 1º - As entregas de materiais pedagógicos (apostilas, kit de alimentação escolar e outros), deverão ser organizadas pelas Diretorias Escolares junto com as Assessorias pedagógicas, através de agendamento ou outro modo que julgar pertinente, de modo a evitar a aglomerações, e não haver prejuízos aos discentes.

§ 2º - Fica restringido o uso do ponto eletrônico, nas unidades educacionais, estando tanto os docentes quanto o administrativo obrigados a realizarem seus pontos de forma manual, rotativa e agendada.

Art. 9º - Os indivíduos que descumprirem notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do covid-19 da secretaria municipal de saúde, estarão sujeitas a multa no valor de 24 UPFM, correspondente a R\$ 1.048,08 (hum mil e quarenta e oito reais e oito centavos).

§ 1º - A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público, ou se tratar de estabelecimento comercial.

§ 2º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCOM

II – Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III – Polícia Militar – PM/MT

IV – Polícia Judiciária Civil – PJC/MT

V – Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT

VI – Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 3º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares, lanchonetes e congêneres e restaurantes e congêneres

§ 4º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis, conforme decreto estadual nº 874/25-03-2021.

§ 5º - As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 6º - Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 7º - O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará na aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoa Física e estarão sujeitas a multa no valor de 24 UPFM, correspondente a R\$ 1.048,08 (hum mil e quarenta e oito reais e oito centavos) para Pessoas Jurídicas, triplicando o valor das multas em caso de futuras reincidências.

"Art. 7º-A No caso de reincidência das infrações descritas nos incisos do art. 2º, desta Lei, aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica nos arts. 6º e 7º desta Lei.

§ 1º O cometimento, por três vezes, das infrações descritas nos incisos do art. 2º desta Lei por pessoa jurídica, impõe a interdição temporária do respectivo estabelecimento por 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de desobediência quanto ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei por pessoas físicas e jurídicas, inclusive a interdição do estabelecimento comercial pelo prazo previsto no § 1º, deste artigo, sujeitará o infrator ou o representante legal da pessoa jurídica à condução coercitiva pela autoridade policial, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis."

Art. 9º - Fica PERMITIDO o atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos.

Art. 10 - Os serviços da Prefeitura Municipal de Jauru obedecerão os seguintes horários, 7h00m às 11h00m para atendimento ao público, 13:00 às 17:00 para serviços internos, exceto o setor de tributos, identificação, cartório eleitoral e junta militar, que atenderá ao público das 07:00 às 11:00 / 13:00 às 17:00, podendo-se fazer rodízio dos funcionários a critério da chefia imediata reiterando os canais de atendimento ao público não-presenciais, a saber:

I) 65-3244-1849 II) 65-99971-4989 (WhatsApp) III) prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br IV) Nos casos em que o munícipe não disponibilizar deste meio de comunicação, deverá deslocar até o paço municipal que terá disponibilizado servidor para atendimento.

§ 1º O servidor submetido ao regime de teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto, sob pena de responsabilização funcional.

§ 2º Por serem considerados grupos de risco, os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme Estatuto do Idoso e gestantes deverão exercer suas atribuições em sistema de *home office*, conforme orientação e acompanhamento de sua chefia imediata.

§ 3º Consideram-se parte do grupo de risco, para fins do disposto no parágrafo anterior, os servidores que realizaram recentes intervenções cirúrgicas ou que estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, os portadores de doenças pré-existentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência em decorrência de doença pré-existente; os transplantados e doentes crônicos, independentemente da idade.

§ 4º - Apesar da carga horária estar reduzida por conveniência deste decreto, fica o servidor do município na obrigação de cumprir as horas remanescentes sempre que seu chefe imediato necessitar do mesmo para serviços extraordinários, até o limite de duas horas diárias;

§ 5º Os eventuais casos que não se enquadrarem no parágrafo 1º deste artigo, serão solucionados pela chefia imediata do Servidor, conforme orientação do Secretário Municipal responsável.

Art. 11 - O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas e das previstas na Lei Federal nº 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição e cassação da autorização de funcionamento, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

Art. 12 - Os valores das multas pagas pelos infratores serão destinados para o Fundo Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde de Jauru como auxílio para pagamento de custeios necessários para as Equipes Multidisciplinares que estão atuando diretamente no enfrentamento do COVID-19.

Art. 13 - Do auto de infração que consta as irregularidades sujeitas a penalidades deste decreto, caberá recurso para o órgão municipal competente, onde foi lavrado o Auto, no prazo de 48h, contados da ciência.

Parágrafo Único - a defesa do autuado deverá ser descrita, fundamentada com documentos que entender necessários e dirigida ao Órgão Municipal competente, de onde vier procedido ao Auto.

Art. 14 - Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do número (65) 99265-7373 (WhatsApp) ou pelo e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br e, em caso de denúncias fora dos dias úteis entre os horários das 17:00h às 07:00h, inclusive sábados, domingos e feriados, pelos números de whatsapp (65) 99999-5693 (Polícia Civil) e/ou 984042897 (Polícia Militar), podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 05 de junho de 2021, após sua publicação, tendo como data fim, 16 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário e expressamente o Decreto nº 79/2021 de 24 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 04 de junho de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

COVID-19: PORTARIA Nº 172/2021

DE 28 DE MAIO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **ROBSON RODRIGUES GARCIA**, inscrito no CPF 825.0094.761-49 e RG 1170624-4SSP/MT, para atuar como fiscal dos contratos nº 053 e 054/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica – MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para aquisição de EPIS e outros produtos de controle e prevenção contra o coronavírus, para atender a demanda das escolas, CEMEIS e SME, deste município,

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

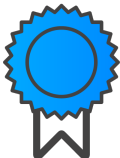
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jun 07 15:19:00 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)